



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.178/2014**

**Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o portal da transparência da limpeza pública municipal na forma que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o portal da transparência da limpeza pública, visando disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como através de material impresso a ser fixado em locais estratégicos, como escolas, igrejas, centros comunitários entre outros estabelecimentos de grande fluxo de pessoas, o itinerário de veículo coletor de lixo domiciliar.

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente